



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, sábado, 06 de junho de 2026 - Nº 102

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PE INVESTE MAIS DE R\$ 37 MILHÕES EM NOVOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA FORÇAS POLICIAIS

Mais modernas e adequadas, as viaturas, os armamentos e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ampliam a capacidade operacional das forças de segurança no enfrentamento da violência em todo o Estado

O Governo de Pernambuco entregou ontem novos veículos e equipamentos às Polícias Militar (PMPE) e Civil (PCPE), além do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). Com investimento superior a R\$ 37 milhões, o pacote inclui

Foto: Hesíodo Góes/Secom



ENTREGA foi realizada
ontem no Palácio do
Campo das Princesas

viaturas, armamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). As forças de segurança da Secretaria de Defesa Social (SDS) passam a contar com mais de 5,6 mil novas armas, entre pistolas e fuzis, e 1,1 mil novos EPIs, além de 90 viaturas. Com a entrega, as corporações ampliam a capacidade operacional no enfrentamento à violência, dentro do programa Juntos pela Segurança.

“Hoje (ontem) entregamos importantes equipamentos para nossas polícias, como viaturas para o Corpo de Bombeiros, os micro-ônibus para poder levar as tropas da Polícia Militar e Polícia Civil, viaturas novas sendo trocadas. Além disso, entregamos hoje (ontem) novos armamentos, como fuzis que o Estado de

Pernambuco nunca tinha comprado, de altíssima geração. Temos trabalhado de maneira intensa no reacompletamento dos nossos quadros, que já contabilizam mais de 6 mil profissionais contratados de policiais penais, Polícia Científica, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e melhores condições para que eles possam prestar o melhor serviço possível com segurança, protegendo as suas vidas e garantindo conforto a eles. O investimento não vai parar”, destacou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause, na solenidade realizada no Palácio do Campo das Princesas.

Para o reaparelhamento das operativas da SDS, o Governo do Estado tem realizado aportes expressivos. Entre as viaturas, foram entregues 70 unidades do tipo SUV locadas para a PMPE, integrando a renovação da frota operacional das forças de segurança, que prevê a substituição de 1.118 unidades. Já o CBMPE recebeu sete novas viaturas do tipo Auto Bomba Tanque Salvamento (ABTS), além de dez micro-ônibus de 18 lugares, que serão distribuídos entre a PMPE e a PCPE, e três caminhonetes 4x4 caracterizadas para atendimento ao Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) da Polícia Militar. Os veículos entregues representam um investimento de R\$ 24,8 milhões.

O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, pontuou que este investimento vem resultando em uma segurança mais moderna e adequada. “A entrega deste pacote de reforço é mais um avanço na segurança pública de Pernambuco e representa a continuidade de uma decisão tomada com coragem pelo Governo do Estado para fortalecer a segurança pública. A atuação e a presença estratégica crescem com policiamento eficiente, melhores condições de trabalho para os profissionais e proteção ampliada à população”, afirmou o titular da pasta.

Entre os armamentos destinados à PMPE e à PCPE, o pacote inclui 5.576 unidades de pistolas Glock calibre 9 milímetros, sob investimento de R\$ 8,9 milhões. Também foram adquiridos 100 fuzis CZ Bren 2, no valor de R\$ 908 mil. Ainda para a Polícia Militar, estão garantidos equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo 600 capacetes e 518 pares de botas para motociclistas, totalizando R\$ 2,1 milhões.

INICIATIVA– Lançado em 2023, o Programa Juntos pela Segurança traça e monitora as metas prioritárias para redução dos índices de criminalidade, envolvendo todos os entes necessários para que as ações ocorram de forma integrada com as políticas públicas. O planejamento envolve investimentos em infraestrutura, equipamentos, inteligência, tecnologia e contratação de novos policiais, com prioridade na redução dos homicídios, roubos e crimes de violência contra a mulher.

PERNAMBUCO FORTALECE CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS ESTADUAIS POR MEIO DA PATRULHA ESCOLAR

A iniciativa é uma parceria entre as secretarias de Educação e de Defesa Social e, em 2025, realizou cerca de três mil palestras e oficinas, além de mais de 160 mil rondas e visitas preventivas no Estado

Transformar as escolas da rede estadual de ensino em territórios protegidos. Esse é o foco do Programa Patrulha Escolar, resultado de uma integração estratégica entre as secretarias estaduais de Educação (SEE) e de Defesa Social (SDS), que busca garantir a segurança nas unidades de ensino e em seus entornos, promovendo a cultura de paz para mais de 480 mil



estudantes. Em 2025, o programa consolidou sua expansão e passou a atuar em todas as Gerências Regionais de Educação (GRES), atendendo 898 escolas estaduais com a presença de policiais militares especializados no atendimento ao público estudantil.

“Nossa prioridade é garantir que a escola seja um território protegido. A parceria estratégica com a SDS permite que a Patrulha Escolar atue de forma inteligente e humanizada, identificando vulnerabilidades e intervindo de maneira ágil na prevenção de conflitos e na promoção de uma cultura de paz. Não se trata de uma atuação apenas ostensiva.

Essa parceria permite que as forças policiais levem às escolas ações de formação cidadã,

PROGRAMA atende 898 escolas estaduais

interação, cultura e entretenimento, integrando um conjunto de iniciativas que fortalecem a educação”, explicou a secretária executiva de Gestão Escolar, Cassiana Lima.

A Secretaria de Educação custeia as gratificações do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), enquanto a SDS é responsável pela capacitação e disponibilização do efetivo policial que atua nas escolas. “Passamos aos policiais a função do policiamento comunitário escolar, orientando sobre a forma de atuação dentro das unidades de ensino, sempre com diálogo e proximidade com a gestão escolar”, destacou o subtenente Genilson Herminio, da Coordenação da Patrulha Escolar.

Além das mais de 160 mil visitas e rondas realizadas em 2025, a iniciativa também desenvolve ações de formação cidadã. Aproximadamente três mil palestras e oficinas foram promovidas neste ano, abordando temas como violência doméstica, bullying, cyberbullying e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entre as iniciativas estão atividades esportivas, culturais e educativas realizadas por meio dos projetos Artes que Mudam e Palestras Escolares.

INTERVENÇÃO – Uma das ações ocorreu na Escola Estadual Irmã Magna, no Recife, no mês passado, durante a campanha Maio Laranja de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. “Nós fazemos as rondas, o acolhimento e a proteção, mas também a escuta. Cada escola tem uma realidade diferente, e nossa equipe trabalha com dedicação para atender essas necessidades”, destacou a cabo da PMPE, Etienne Santiago.

Para a gestora da unidade escolar, Adeluzia Faria, as ações complementam o trabalho pedagógico. “Esse tema é importantíssimo e foi abordado pela Patrulha Escolar de forma didática e pedagógica. Os alunos gostaram bastante e a gente vai dar continuidade a esse trabalho dentro da sala de aula”, disse.

As estudantes Heloísa Vitória e Kayla Maria, do 9º ano, também aprovaram a iniciativa. “A relação da Patrulha Escolar com os alunos é muito boa porque a gente aprende mais sobre assuntos que nem sempre conhece”, pontuou Heloísa. “Foi um acolhimento super legal e que deveria acontecer muito mais vezes”, concluiu Kayla.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 102, de 06JUN2026).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 102 DE 06 DE JUNHO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 5 DE JUNHO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 3467 - Designar **VITOR FREITAS ANDRADE VIEIRA**, matrícula nº 3813541/01, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do cargo de Gestor do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 15 março a 16 de setembro 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença médica e maternidade.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 102, de 06JUN2026).

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 05 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 197 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVEM**: Homologar o resultado final da 2ª Turma do Curso de Formação Profissional, do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 10 de novembro de 2023, para o Cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, no posto inicial de Aspirante, conforme Anexo Único.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

I – LISTA GERAL DE CANDIDATOS APROVADOS

INSCRIÇÃO	ALUNO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	MENÇÃO	DEFICIÊNCIA
4020121675	GUSTAVO HENRIQUE SOBRAL MACIEL FREIRE	9,814	150º	E	
4020105693	JOÃO VICTOR MARINHO FERREIRA	9,804	151º	E	
4020154368	ERIKA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS DUARTE	9,767	152º	E	
4020118091	VICTOR FREITAS PEREIRA	9,762	153º	E	
4020146552	RAÍSSA SOARES ARAÚJO	9,759	154º	E	
4020122423	DÉBORA DE GOUVEIA STAUDINGER	9,753	155º	E	
4020149746	PRISCILA DANIELLE SILVA DO PRADO	9,752	156º	E	
4020002550	RUAN FILIPE FERREIRA DE SOUZA SILVA	9,738	157º	E	
4020140596	OLAVO LUIZ BALBINO RIBEIRO GOMES DE CALADO	9,735	158º	E	
4020150512	MATHEUS MEIRA DE OLIVEIRA	9,732	159º	E	
4020109634	SÉRGIO MURILO OLIVEIRA BASÍLIO DA SILVA JÚNIOR	9,722	160º	E	
4020185818	PETTRUS ABÍLIO DE FRANÇA LOPES	9,716	161º	E	
4020127771	MATHEUS VICTOR MESQUITA SILVA	9,713	162º	E	
4020111587	CAROLINE DE FÁTIMA AGUIAR FERREIRA	9,713	163º	E	
4020092841	GABRIEL CAIRO ARCOVERDE FALCÃO	9,706	164º	E	
4020162822	PRISCILA CORREIA BEZERRA	9,705	165º	E	
4020145834	FELIPE SILVA NONATO DOS SANTOS	9,690	166º	E	
4020102142	PAULO ROBERTO DA SILVA	9,687	167º	E	
4020016227	ANYELLE RHAYSA BATISTA DA SILVA	9,687	168º	E	
4020004734	GIDEÃO SILVA GOMES	9,687	169º	E	
4020011535	ANTÔNIO HIAGO PAIVA OLIVEIRA	9,687	170º	E	
4020121601	BRUNO HENRIQUE CONSTANTINO DA SILVA	9,683	171º	E	
4020015621	HIGOR DO NASCIMENTO ALVES	9,677	172º	E	
4020110124	SÉRGIO RODRIGUES DE MELO	9,677	173º	E	
4020149791	DAYANE SANTOS DA SILVA	9,675	174º	E	
4020028455	JONATHAN DA SILVA PEREIRA DE MORAIS	9,674	175º	E	
4020016949	JULIANE MEDEIROS CORDEIRO BENTO	9,673	176º	E	
4020037164	GABRIEL DE SOUZA SILVA	9,671	177º	E	
4020045372	CAIO CÉZAR OLIVEIRA CAVALCANTI	9,671	178º	E	
4020014354	ICARO TIAGO SILVA DE ANDRADE	9,671	179º	E	

4020047713	GUILHERME NÓBREGA MOREIRA	9,670	180°	E	
4020116045	JOÃO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS	9,669	181°	E	
4020083412	RICHARDD GABRIEL CASTANHA BONFIM LEITE	9,664	182°	E	
4020114971	ARYCLAYTON ACCIOLY DA SILVA	9,664	183°	E	
4020088709	KAYO GABRIEL BEZERRA SANTOS	9,658	184°	E	
4020130665	JÚLIA CRISPINO DE FRANÇA	9,658	185°	E	SIM
4020150847	GIOVANE ALVES BARBOSA JUNIOR	9,652	186°	E	
4020005120	JHONEY OLIVEIRA DA SILVA	9,651	187°	E	
4020111134	JUSCELINO MACIEL GOMES QUEIROZ	9,650	188°	E	
4020143614	EDJANE MACHADO DOS SANTOS	9,648	189°	E	
4020135120	ANTONIO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO	9,647	190°	E	
4020016231	AUREA JULIETA DE ARAÚJO LIMA	9,645	191°	E	
4020112569	MATHEUS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS	9,641	192°	E	
4020116504	LAYANNE FREITAS CAVALCANTE	9,640	193°	E	
4020028391	MARCUS ANTONIO DE LIMA REIS	9,637	194°	E	
4020040907	IURY KLEY AMORIM LEITE	9,631	195°	E	
4020153851	KAROLINNE MOREIRA VALPASSO	9,629	196°	E	
4020020765	LUCCAS LEMOS CABRAL DE ARRUDA	9,627	197°	E	
4020102577	THIAGO FIRMINO TAVARES	9,621	198°	E	
4020014112	WILLIAMS CORDEIRO DA SILVA	9,621	199°	E	
4020029814	VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA	9,621	200°	E	
4020012077	LINCOLN MARINHO BATISTA DOS SANTOS	9,617	201°	E	
4020112927	JOSÉ RENAN DA COSTA FURTADO	9,615	202°	E	
4020058669	HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	9,612	204°	E	
4020133888	HEYVERSON DE CARVALHO SANTOS	9,612	205°	E	
4020036940	THAYNARA CARLA DE SOUZA CAVALCANTE	9,612	206°	E	
4020002651	CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO	9,612	207°	E	
4020127080	DIEGO VALDECI DE LEMOS SILVA	9,609	208°	E	
4020043559	BRUNO MANOEL FREITAS DA SILVEIRA	9,606	209°	E	
4020153485	SAMEA BEZERRA DE SOUZA FERRAZ	9,599	210°	E	
4020078991	MATHEUS HENRIQUE DE LIMA SERAFIM	9,598	211°	E	
4020028471	AMANDA BARBOSA COELHO	9,595	212°	E	
4020122430	LUANA PATRICIA DE SOUZA SILVA	9,595	213°	E	
4020023417	LUCAS HANRRY LIMA GONZAGA	9,593	214°	E	
4020051076	RENATO DE ARAÚJO DUTRA	9,592	216°	E	
4020168694	PATRICK ALENCAR TRINDADE	9,592	217°	E	
4020014269	KAROLINE FIGUEIRÊDO DE ABREU	9,588	218°	E	
4020102553	JOSÉ DEMÉTRIO NETO	9,586	219°	E	
4020052373	PAULO FERNANDO GOUVEIA FILHO	9,586	220°	E	
4020119603	LUCAS DE LIMA PAIVA	9,583	221°	E	
4020171376	LUCIANO DA SILVA MARCIANO	9,579	223°	E	
4020102396	ANIBAL DE OLIVEIRA BARBALHO	9,579	224°	E	
4020046650	RAYANNE EVELLYN TORRES ALVES	9,576	225°	E	
4020020782	JOÃO FELIPE FÉLIX DA SILVA	9,562	227°	E	
4020108502	MARCELO HENRIQUE GOMES DE MEDEIROS DA SILVA	9,561	228°	E	
4020121658	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	9,560	229°	E	
4020074061	PATRÍCIA SAMARA MELO TEIXEIRA	9,557	231°	E	
4020008205	JOSINALDO GOMES DE LIMA JUNIOR	9,557	232°	E	
4020139089	KAIO GABRIEL DE ARAUJO BELEM FRANCISCO	9,556	233°	E	
4020144153	WESLEY DA COSTA GOMES	9,555	234°	E	
4020005750	MATHEUS SEBASTIÃO DA SILVA PAULINO	9,553	235°	E	
4020102585	GUILHERME VINICIUS BATISTA LEITE	9,553	236°	E	
4020127227	FELIPE HENRIQUE BEZERRA DE MORAIS	9,550	237°	E	
4020006422	DIÓGENES HERÁCLITO DA SILVA	9,545	238°	E	
4020102098	RODRIGO FERNANDO SILVA DA CRUZ	9,544	239°	E	
4020069344	MARCOS FERNANDO SILVA FILHO	9,542	240°	E	
4020127251	ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES DA COSTA	9,540	241°	E	
4020003454	RONILSON GOMES DA SILVA	9,539	242°	E	
4020017148	WALYSON ELEODORO RAMOS DE MOURA	9,537	243°	E	
4020094606	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	9,536	244°	E	
4020124913	IDGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	9,536	245°	E	
4020040632	LUCAS MAGALHÃES LIMA	9,536	246°	E	
4020145747	ELLIO JOSÉ DA CUNHA SILVA	9,534	247°	E	
4020055033	VINÍCIUS DOS SANTOS OLIVEIRA	9,530	248°	E	

4020142339	MATHEUS DAVI DE OLIVEIRA	9,526	249°	E	
4020032191	ALLATAS SOUSA DA SILVA	9,526	250°	E	
4020005563	PEDRO HENRIQUE DE LIMA SOUTO	9,525	251°	E	
4020022757	MARCOS PAULO SOUZA SILVA	9,524	252°	E	
4020097336	GISELE DE PONTES FERREIRA	9,523	253°	E	
4020042831	JORGE GOMES DOS SANTOS FILHO	9,522	254°	E	
4020026865	JOSÉ PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR	9,521	255°	E	
4020010727	JOSÉ GUILHERME DA SILVA NETO	9,516	256°	E	
4020148067	LEONAM MONTEIRO DOS SANTOS	9,514	257°	E	
4020016200	ERY ELVIS ARAÚJO SILVA	9,514	258°	E	
4020133570	FERNANDA MIRANDA E SILVA SOARES	9,514	259°	E	
4020060054	ARYANA MÁRCIA CARNAÚBA BALBINO	9,512	260°	E	
4020075015	RAFAEL DE FIGUEIROA BEZERRA DA SILVA	9,507	261°	E	
4020111375	MAYARA KAMYLÁ DA SILVA SANTOS	9,507	262°	E	SIM
4020172249	LUCAS RIBEIRO DE JESUS	9,504	263°	E	
4020073646	JULIO CESAR CANDIDO DE LIMA	9,502	264°	E	
4020045126	ORLANDO MARTINS DA SILVA	9,501	265°	E	
4020179691	ERIVELTON JOSÉ DA SILVA SANTOS	9,501	266°	E	
4020073143	JÔNATAS HENRIQUE DOS SANTOS	9,500	267°	E	
4020018014	SIDNEI ARAUJO FERREIRA	9,499	268°	MB	
4020049736	JOSÉ MARCOLINO NETO	9,497	270°	MB	
4020046686	ISABELLA ALAIDE FLORENTINO DA SILVA	9,495	271°	MB	
4020017056	MARCO AURÉLIO PEREIRA SANTOS	9,494	272°	MB	
4020111988	LUCAS GIOVANNI BEZERRA PINHEIRO	9,491	273°	MB	
4020143698	REVERTHON RAI ALMEIDA SOUZA	9,490	274°	MB	
4020140626	GABRIEL MOREIRA VALADARES	9,483	275°	MB	
4020140073	JOÃO VICTOR VIEIRA DA COSTA	9,483	276°	MB	
4020039441	EMANNUEL RODRIGO LIMA DE ARAÚJO	9,481	277°	MB	
4020021225	WHESLLEY MATHEUS DE SOUZA GOMES DE BARROS	9,481	278°	MB	
4020134888	ROBERTA MYCHELLY SOARES MEDEIROS	9,479	279°	MB	
4020121064	LUIS HENRIQUE CÉSAR MEDEIROS DA ROCHA MACHADO	9,477	280°	MB	
4020019722	NYCOLLAS GUILHERME RIBEIRO SOUTO	9,475	282°	MB	
4020063593	RUBSLEY BARBOSA ALVES	9,456	285°	MB	
4020061375	FÁBIO LIMA DIONIZIO	9,451	286°	MB	
4020115645	JEFERSON SEVERINO DA SILVA	9,446	287°	MB	
4020104045	CINTIA NOBLAT SOUZA	9,444	288°	MB	
4020006281	ANDERSON NEVES REIS	9,439	290°	MB	
4020122227	MÁRCIO DE LIMA SOUZA	9,438	291°	MB	
4020101092	VICTOR RAFAEL VIEIRA DO EGITO	9,433	292°	MB	
4020100915	SILVANA RIBEIRO DOS SANTOS	9,432	293°	MB	
4020008977	RAPHAEL PETTERSON GOMES DE SOUZA	9,432	294°	MB	SIM
4020026880	MARIA ALINE DA HORA SILVA	9,427	295°	MB	
4020115724	RENATA CAVALCANTE CAMILO DA SILVA	9,427	296°	MB	
4020137384	RICARDO ARCOVERDE VAZ VITAL	9,421	297°	MB	
4020123299	LUAN DO NASCIMENTO PEREIRA	9,419	298°	MB	
4020086243	VINÍCIUS HENRIQUE MARQUES	9,419	299°	MB	
4020007286	THIAGO CESAR DE ALMEIDA MALAQUIAS	9,414	300°	MB	
4020042027	WICTOR VITORINO SANTIAGO	9,407	301°	MB	
4020161102	BRUNO AMORIM FIRMINO	9,403	302°	MB	
4020008974	MARIA EDUARDA MARTINS VALENTE ALVES	9,403	303°	MB	
4020045741	YASMIN CIBELE SANTOS DA SILVA	9,401	304°	MB	
4020109154	ARTHUR DURVAL DANTAS DA CUNHA	9,400	305°	MB	
4020141477	PAULO RICARDO FAELANTE BARBOSA DE MOURA	9,400	306°	MB	
4020145515	KLEVER GHABRYEL RODRIGUES BARROS	9,400	307 °	MB	SIM
4020053401	JABNER DE MELO FERREIRA BATISTA	9,399	308°	MB	
4020093423	JOÃO AFONSO DO NASCIMENTO SILVA	9,394	309°	MB	
4020160583	SELTON GUSTAVO MAURICIO QUARESMA	9,388	310°	MB	SIM
4020108084	JULIANA LUNÁRIA SOUZA GONDIM	9,386	311°	MB	
4020065510	JOSÉ ÍTALO FÉLIX DA SILVA	9,383	312°	MB	
4020134809	WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA NUNES	9,359	313°	MB	
4020117977	PAULO VICTOR MACEDO FERREIRA	9,358	314°	MB	
4020076464	FELIPE BELO DA SILVA	9,351	315°	MB	
4020096986	GABRIEL FRANCISCO DOS SANTOS	9,348	316°	MB	

4020059500	GILMARA ALVES GOMES	9,343	317°	MB	
4020001737	MARCOS AFONSO NOVAES BELO DA COSTA GOMES	9,335	318°	MB	
4020057374	JOSÉ CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA	9,323	319°	MB	
4020031613	MAXEMBERG DOS SANTOS SILVA	9,318	321°	MB	SIM
4020150105	ALLAN MARIANO VIEIRA	9,307	322°	MB	
4020120977	ALEXANDRO GOMES DA SILVA	9,292	323°	MB	
4020116878	MONALIZA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	9,264	324°	MB	
4020096084	BRENDA ANTONIA BARBOSA TOLEDO DA SILVA	9,254	325°	MB	
4020006586	JOSÉ LUIZ LEAL DE SOUZA	9,235	326°	MB	
4020021582	ISRAEL PEREIRA SANTOS	9,205	327°	MB	
4020013320	ROMERO ECILIO FELIX GRANGEIRO	9,197	328°	MB	
4020108551	NATÁLIA COSTA DE HOLANDA SILVA	9,102	329°	MB	
4020161905	JAILTON PEDRO DA SILVA JUNIOR	9,069	330°	MB	SIM
4020177100	CAIO GUIMARÃES RODRIGUES	9,043	331°	MB	

II – LISTA GERAL DE CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL	CLASSIFIC.	MENÇÃO
4020130665	JÚLIA CRISPINO DE FRANÇA	9,658	185°	E
4020111375	MAYARA KAMYL DA SILVA SANTOS	9,507	262°	E
4020008977	RAPHAEL PETTERSON GOMES DE SOUZA	9,432	294°	MB
4020145515	KLEVER GHABRYEL RODRIGUES BARROS	9,400	307°	MB
4020160583	SELTON GUSTAVO MAURICIO QUARESMA	9,388	310°	MB
4020031613	MAXEMBERG DOS SANTOS SILVA	9,318	321°	MB
4020161905	JAILTON PEDRO DA SILVA JUNIOR	9,069	330°	MB

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 198 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, em cumprimento às decisões judiciais contidas nos processos abaixo elencados, RESOLVEM: Homologar o resultado final da 2ª Turma do Curso de Formação Profissional, do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 83, de 10 de novembro de 2023, para o Cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, no posto inicial de Aspirante, conforme Anexo Único.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

I – LISTA GERAL DE CANDIDATOS APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	MENÇÃO	Nº DO PROCESSO	DEFICIÊNCIA
4020137088	ABRAÃO VICTOR MAIA RAMALHO	9,615	203°	(E)	0041979-65.2024.8.17.2001	
4020138839	GUSTAVO ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA	9,593	215°	(E)	0072421-14.2024.8.17.2001 038327-40.2024.8.17.2001	
4020027944	JOSE ALISSON COSTA LEITE	9,58	222°	(E)	0025885-42.2024.8.17.2001	
4020056107	ROBERTO ALVES DE FREITAS JÚNIOR	9,565	226°	(E)	0015274-82.2024.8.17.9000 0026151-29.2024.8.17.2001	
210633	ITALO CARDOSO DE OLIVEIRA	9,557	230°	(E)	0153287-77.2022.8.17.2001	
4020045017	LUANA GESSICA DA SILVA PINTO	9,498	269°	(MB)	0035699-78.2024.8.17.2001	
4020104093	VALERY GISCARD GOMES DE LIMA	9,475	281°	(MB)	0035808-92.2024.8.17.2001	
4020001613	VINÍCIUS MATEUS FEITOSA DA SILVA	9,472	283°	(MB)	0004460-86.2025.8.17.3370	
4020142671	ISRAEL OLIVEIRA MENDES	9,461	284°	(MB)	0056591-08.2024.8.17.2001	
4020117668	JEFFERSON SILVA GOMES DE SOUZA	9,442	289°	(MB)	0043400-90.2024.8.17.2001	SIM

4020127289	TÚLIO MUNIZ DE SANTANA	9,318	320º	(MB)	0059199-76.2024.8.17.2001
------------	------------------------	-------	------	------	---------------------------

II – LISTA GERAL DE CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	MENÇÃO	Nº DO PROCESSO
4020117668	JEFFERSON SILVA GOMES DE SOUZA	9,442	289º	(MB)	0043400-90.2024.8.17.2001

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 199 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL em cumprimento a decisão judicial contida no processo abaixo elencado, **RESOLVEM**: Reservar a vaga do candidato, abaixo relacionado, aprovado no concurso público, para o Cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco, no Posto inicial de Aspirante, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 198, de 05 de junho de 2026.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

Nome	Classificação	Nota Final	Processo nº
VINÍCIUS MATEUS FEITOSA DA SILVA	283º	9,472	0004460-86.2025.8.17.3370

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 203-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000259/2026-67 (84684541) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 39, de 15/04/2026 (85084149), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JULIO JOSÉ FELIX**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 1926721/01, ocorrida em 04/01/2026; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **IZIS OLIVEIRA DOS SANTOS FELIX**, viúva.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 102, de 06JUN2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3734 - Atribuir ao Cabo PM **Kledson Silva Costa**, mat. nº 1131109 (EXQ MILITAR SDS nº 2082420/02), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional V, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **com efeito retroativo a 01/06/2026**.

Nº 3735 - Atribuir ao Cabo PM **Ângelo Soares dos Santos**, mat. nº 1156896 (EXQ MILITAR SDS nº 3387178/02), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional III, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **com efeito retroativo a 01/06/2026**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3736 - Designar a Soldado PM **Jéssica Mayara Neves Braga**, matrícula nº 1256750 (EXQ MILITAR/SDS nº 4239091/02), para exercer a Função de Chefe da Unidade Cerimonial, símbolo FGS-1, da GCICOM/SDS, **a contar de 01/06/2026**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3737 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Luis Carlos Fragoso da Silva**, nº funcional 119754/01 (mat. nº 3201023), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do Setor de Cartório, da 2ª DP de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC/GCOE/DIRESP, **a contar de 18/05/2026**.

Nº 3738 - Dispensar o Agente de Polícia **Giulliano George Santos do Nascimento**, nº funcional 133246/02 (mat. nº 2730839), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 15ª Circ. - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/06/2026**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3739 - Dispensar o Agente de Polícia **Maxsuel Magalhães Meneses**, nº funcional 3806782/01 (mat. nº 3876896), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Setor de Investigação, da DP da 203ª Circ. - Bodocó, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2.

Nº 3740 - Designar o Agente de Polícia **Alex Pereira Alencar**, nº funcional 114665/01 (mat. nº 2727323), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 203ª Circ. - Bodocó, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3741 - Dispensar o Cabo PM **Sérgio Santos de Barros**, matrícula nº 1136178 (número funcional 2091348/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XVII, da Coordenação da Operação Lei Seca/COLS/SDS, **com efeito retroativo a 29/05/2026**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3742 - EMENTA: Aprova alterações no Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar de Pernambuco.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e considerando a delegação proferida pelo Governo do Estado, por meio do Decreto nº 45.425, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 230, de 08 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, Considerando o quantitativo de efetivo da Polícia Militar de Pernambuco fixada na Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, com os números alterados por força do Decreto nº 59.067, de 29 de julho de 2025. **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as alterações no Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), decorrentes de reordenamento na estrutura organizacional da PMPE, cujo demonstrativo, em vista do disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, deixa de ser publicado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3743 - Dispensar o Ten Cel QOC BM **Jorge Gustavo Frederico Américo da Mota**, matrícula nº 9600043, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGO/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de julho de 2026**.

Nº 3744 - Dispensar o Maj QOA BM **Marcos Tadeu de Andrade Ribeiro**, matrícula nº 7982364, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DLOG/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3745 - Dispensar o Maj QOC BM **Eduardo Lopes Corgosinho**, matrícula nº 7074603, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DJD/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3746 - Dispensar o Maj QOC BM **Hugo Cezar Tabosa da Silva**, matrícula nº 7074433, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIESP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 10 de junho de 2026.**

Nº 3747 - Dispensar o Cap QOA BM **ALMIR Terézio de Araújo Neto**, matrícula nº 7071531, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DEIP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3748 - Dispensar o Cap QOA BM **Plínio Guilherme Duarte Pequeno Barbosa**, matrícula nº 7072791, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DJD /CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3749 - Dispensar o 1º Ten QOA BM **Hans Leal Silva**, matrícula nº 9504303, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – GBS/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3750 - Dispensar o 1º Ten QOA BM **José Almeida Bispo**, matrícula nº 9304363, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – 4ºGB/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3751 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Marcelo Leite Alves da Silva**, matrícula nº 9401024, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – 9ºGB/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3752 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Carlos Alberto Alves da Silva Lira**, matrícula nº 7072252, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3753 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Daniel Alves Cavalcante**, matrícula nº 7980787, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – 6ºGB/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3754 - Dispensar o 2º Ten QOC BM **Ítalo Farias da Fonseca**, matrícula nº 7230079, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DPLAG/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3755 - Designar o Maj QOC BM **Eduardo Lopes Corgosinho**, matrícula nº 7074603, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DPLAG/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3756 - Designar o Maj QOC BM **Everton Eduardo Ferreira Marinho**, matrícula nº 7074344, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DEIP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 10 de junho de 2026.**

Nº 3757 - Designar o Cap QOA BM **Carlos Frederico da Nóbrega Wolpert**, matrícula nº 7040164, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – AjG/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3758 - Designar o Cap QOA BM **Almir Terézio de Araújo Neto**, matrícula nº 7071531, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DJD/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3759 - Designar o Cap QOA BM **Plínio Guilherme Duarte Pequeno Barbosa**, matrícula nº 7072791, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DJD/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3760 - Designar o Cap QOA BM **Antonio Gonçalves de Lima Neto**, matrícula nº 7040423, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIESP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 10 de junho de 2026.**

Nº 3761 - Designar o 1º Ten QOC BM **Hugo de França Acioli de Oliveira**, matrícula nº 7071540, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **a contar do dia 07 de junho de 2026.**

Nº 3762 - Designar o 1º Ten QOA BM **Milson José Gomes Júnior**, matrícula nº 7071094, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CMan/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3763 - Designar o 1º Ten QOC BM **Jeymesson Carias Teixeira**, matrícula nº 7200129, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3764 - Designar a 2º Ten QOC BM **Marília Gabriela Araujo Xavier**, matrícula nº 7222114, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – GCG/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de julho de 2026.**

Nº 3765 - Designar o 2º Ten QOA BM **Carlos Alberto Alves da Silva Lira**, matrícula nº 7072252, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3766 - Designar o 2º Ten QOA BM **Edson Batista dos Santos**, matrícula nº 7073070, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DEIP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

Nº 3767 - Designar o 2º Ten QOA BM **Paulo Roberto da Silva Oliveira**, matrícula nº 7982526, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DLOG/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 de junho de 2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 102, de 06JUN2026).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 3768 - I - Remanejar o 3º Sargento RRPM **Carlos Alberto Gonçalves de Souza**, matrícula nº 1185616/PS-18/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, **da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Caruaru-PE, para a Cadeia Pública de Altinho-PE**, permanecendo no PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 4ºBPM. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III - Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 3769 - I – Designar o Major RRPM **Benobi Gomes da Silva**, matrícula nº 1250043/SEDE/SDS, para exercício de Coordenador de Gestão Administrativa da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando dispensado do exercício de Coordenador de Planejamento e Instrução. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 3770 - I – Designar o Major RRBM **José Geraldo de Oliveira**, matrícula nº 1271768/SEDE/SDS, para exercício de Coordenador de Planejamento e Instrução da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando dispensado do exercício de Coordenador de Gestão Administrativa. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir da data de sua publicação.

Nº 3771 - I - Dispensar ex-offício, o 3º Sargento RRPM **Josue Pereira de Lima**, matrícula nº 1060031/PS 11/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **06/06/2026.**

Nº 3772 - I - Dispensar ex-offício, o 3º Sargento RRPM **Fernando Gomes da Silva**, matrícula nº 1059243/PS 07/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **09/06/2026.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3773 - Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 87692717– SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
MAJ QOA PM Batista/GGCIIDS/SDS	504664 (167026/03)	25/05/2026

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 3774 - I - Dispensar ex-officio o 1º Sargento RRBM **Laerte Ferreira do Nascimento**, matrícula nº 1230387/PS23/GMPE/SDS, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, deixando o exercício de Guarda Patrimonial, por haver sido julgado **inapto** em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria a partir do dia **01/06/2026**.

Nº 3775 - I - Remanejar o 3º Sargento RRPM **Adailson Lucas Lino**, matrícula nº 1186590/TJPE/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para **Sede/GMPE/SDS**, deixando de fazer parte do Convênio nº 061/2024 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **01/06/2026**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 3776 - Tornar sem efeito a portaria nº 3367 referente à dispensa do Major QOC BM **Cledjones Gomes Pinto**, matrícula nº 9700153, da função de Comandante do Centro de Atividade Técnica do Agreste, símbolo GEC, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, a contar do dia 07 de junho de 2026.

Nº 3777 - Tornar sem efeito a portaria nº 3372 referente à designação do Major QOC BM **Cledjones Gomes Pinto**, matrícula nº 9700153, para a função de Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, a contar do dia 07 de junho de 2026.

Nº 3778 - Tornar sem efeito a portaria nº 3373 referente à designação do Major QOC BM **José Henrique Arruda Dantas**, matrícula nº 9700072, para a função de Comandante do Centro de Atividade Técnica do Agreste, símbolo GEC, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, a contar do dia 07 de junho de 2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3779 - Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **PROCESSO SEI Nº 3900000036.002125/2026-02**, **resolve**:

1) Conceder 04 (quatro) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), em favor da Cabo PM **Shirlene Chagas Pinheiro**, matrícula nº 1160397 (SGP nº 3404234/01)/DGP-6/PMPE, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15.

2) A DGP da PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais da militar.

3) A contar de 12 de junho de 2026.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3780 - Ref. : SIGPAD nº 2026.13.5.002486 - SEI 3900000104.000330/2026-74

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158/10; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que têm, dentro de suas esferas de competência, incumbências de gerenciar interesses públicos e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º, inciso LXXVIII, o princípio da razoável duração do processo no âmbito da

Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, observando o princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** o contido na Lei nº 6.123/1968, no seu artigo 223, §2º; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 90/2026, publicada no BG SDS nº 071, de 21/04/2026; **CONSIDERANDO** o teor da Ata de Instalação da 3ª CPD/PC (85501065), na qual foi consignada a necessidade de substituição do Presidente da Comissão para atuar no PAD de NUP/SIGPAD 2026.13.5.002486, por motivo de suspeição, Art. 223, §2º, da Lei nº 6.123/1968, e o Despacho 304 (85592409) da Corregedoria Auxiliar Civil, concordando com as arguições, e, ainda, Ofício nº 489/2026 - SDS - CORREG - DEP COR (86756858), do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do processo SEI nº 3900000104.000330/2026-74; **RESOLVE: SUBSTITUIR** o Delegado Especial de Polícia Civil, Presidente da 3ª CPD/PC, **FREDERICO VICTOR LAPENDA DE OLIVEIRA, Mat. 296.052-4**, pelo Delegado Especial de Polícia Civil, **FÁBIO LUIZ REBELO DE CARVALHO, matrícula nº 296.050-8**, para atuar na 3ª CPD/PC, na qualidade de **PRESIDENTE**, especificamente, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL DE NUP/SIGPAD 2026.13.5.002486**, em tramitação na 3ª CPD/PC; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3781 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.000618

ACONSELHADO: Ex CB PM Mat. 107659-0 HILDEBRANDO FÉLIX DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da morte do Aconselhado, isso a teor dos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3782 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2025.8.5.006738.

SINDICADO: ST RRBM Mat. 17765-2 EDILSON DOS PRAZERES.

ADVOGADA: ANA TÉRCIA GOMES FERREIRA, OAB/PE nº. 46.482

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3783 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2025.8.5.003127.

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 30585-5 VANTUIR COUTINHO DE LIRA.

ADVOGADO: PEDRO PAULO DA SILVA OAB/PE nº 27427.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3784 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004656

SINDICADO: CABO REFORMADO PM MAT. 106375-8 EDMUNDO ORLANDO DE VASCONCELOS NETO

ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA, OAB/PE Nº 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e de seu Complemento, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: absolver o Sindicado** em face da insuficiência de provas em relação a uma parte da acusação e, quanto as outras imputações, extinguir o vertente processo administrativo sem resolução do mérito, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva da administração pública, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3785 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.000214

SINDICADO: 2º TEN RRBM 29101-3 JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que esta Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Autoridade Processante sugeriu a absolvição do sindicado sob o fundamento de não haver provas suficientes de que praticou as condutas transgressivas que lhes foram atribuídas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o 2º Ten RRBM 29101-3 José Edmilson Gomes da Silva** em razão da insuficiência de provas, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, em caso de superveniência de fatos novos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3786 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.000489

ACONSELHADO: 2º SGT PM 109.946-9 KEISON GOMES BAHIA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO FAUSTINO SILVA, OAB/PE Nº 38.998

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o aconselhado**, sob o fundamento da inexistência material do fato, no tocante a parte das acusações, enquanto que, em relação a outra parte das imputações, em razão de não terem sido coligidas ao processo provas suficientes da sua consistência, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3787 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.002772

ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 29389-0 ROSALDO ALVES BRILHANTE FILHO.

ADVOGADO: IRANDI ANTÔNIO DA SILVA, OAB/PE nº 60.551.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que ficou plenamente comprovado nos autos do processo, em síntese, que o Aconselhado, no dia 21 de junho de 2024, no período noturno, no Bar Siqueira Gás e Água, envolveu-se em uma discussão com a pessoa constante nos autos, na presença de civis, gerando tumulto, intervenção policial e condução à delegacia de polícia; **CONSIDERANDO** que, também, restou plenamente comprovada a acusação de que o Aconselhado desacatou o policiamento com palavras de deboches, tudo conforme registrado nos autos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo emitido pela maioria dos membros da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida

Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 1º SGT RRPM Mat. 29389-0 ROSALDO ALVES BRILHANTE FILHO culpado, em conexão, das transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 112 e 113, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II, V, VII e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – julgar o 1º SGT RRPM Mat. 29389-0 ROSALDO ALVES BRILHANTE FILHO culpado, em conexão, das transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 107, 108 e 111 da Lei Estadual nº 11.817/00 (CDMEPE), impor ao Aconselhado a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II, V, VII e VIII, tudo do CDMEPE; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionista a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3788 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002027

ACONSELHADOS: 2º SGT PM Mat. 31.106-5 CAETANO MARCELINO DA SILVA; 3º SGT PM Mat. 930.900-4 DANIEL JOSÉ DOS SANTOS; 3º SGT PM Mat. 107.521-7 IVSON PEREIRA DA SILVA; 3º SGT PM Mat. 108.378-3 RODRIGO FÉLIX DE LIMA; 3º SGT PM Mat. 109.664-8 JAIRTON GALDINO DA SILVA; CB PM Mat. 112.441-2 WELLINGTON JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO: JETHRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - OAB/AL Nº 4.706-D; OAB/PE Nº 631-A.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovado, que o 3º SGT PM Mat. 109.664-8 JAIRTON GALDINO DA SILVA foi o autor do disparo de munição de elastômero que atingiu a pessoa constante nos autos, no dia 29 de maio de 2021, tudo conforme registrado neste processo; **CONSIDERANDO** que o citado militar em ação deliberada ao efetuar os disparos, negligenciou os parâmetros recomendados pelo fabricante daquela munição específica, os quais poderiam interferir no resultado da ação; **CONSIDERANDO** que por esses fatos o imputado foi submetido à Ação Penal Militar nº 0025067-90.2024.8.17.2001, em tramitação na Vara da Justiça Militar do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que em relação aos demais Aconselhados não restou comprovada a consistência das imputações formuladas contra eles; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo integralmente o relatório da Triade Processante, bem como o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM Mat. 109.664-8 JAIRTON GALDINO DA SILVA culpado da acusação mencionada acima, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE) c/c a Portaria Interministerial nº. 4.226, de 31/12/10, e o item 6.7 do Procedimento Operacional Padrão/POP nº 004; **II** - impor ao 3º SGT PM Mat. 109.664-8 JAIRTON GALDINO DA SILVA a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência das circunstâncias atenuantes dos incisos I, II, e IV do Art. 24, e a agravante do inciso VI do Art. 25, todos do mesmo diploma; **III** – **Absolver os demais Aconselhados:** 2º SGT PM Mat. 31.106-5 CAETANO MARCELINO DA SILVA; 3º SGT PM Mat. 930.900-4 DANIEL JOSÉ DOS SANTOS; 3º SGT PM Mat. 107.521-7 IVSON PEREIRA DA SILVA; 3º SGT PM Mat. 108.378-3 RODRIGO FÉLIX DE LIMA e CB PM Mat. 112.441-2 WELLINGTON JOSÉ DA SILVA das acusações insertas na notificação disciplinar, em razão de não serem os autores do disparo, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **IV**- delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 3º SGT PM Mat. 109.664-8 JAIRTON GALDINO DA SILVA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **V** – publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3789 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.005226

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 104798-1 RONALDO BARBOSA DOS PRAZERES.

ADVOGADOS: MÁRCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA, OAB/PE nº 17.611 e MIRKO DA SILVA NETO, OAB/PE nº 51.962.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada a responsabilidade disciplinar do acusado em razão da inobservância dos deveres de cautela e segurança relacionados às suas credenciais de acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Processos Disciplinares – SIGPAD, para as quais detinha perfil de administrador, circunstância que possibilitou a emissão de 05 (cinco) certidões, no período compreendido entre janeiro de 2023 e 19 de julho de 2023, contendo informações distorcidas, bem como omissões e inserções indevidas de declarações; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o relatório conclusivo, de acordo com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM Mat. 104798-1 RONALDO BARBOSA DOS PRAZERES culpado da

transgressão disciplinar disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 14, inciso VI, e o art. 27, incisos III e V, da Instrução de Serviço Interno – ISI nº 002/2014-SDS (Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais da SDS), publicada no BG/SDS nº 170, de 10 de setembro de 2016; **II** – impor ao Aconselhado a reprimenda de **30 (trinta) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e da circunstância agravante do art. 25, inciso VI, tudo do CDMEPE; **III** - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 3º SGT PM Mat. 104798-1 RONALDO BARBOSA DOS PRAZERES a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3790 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.004079.

ACONSELHADO: EX-SD PM Mat. 120316-9 ROGER DE ANDRADE FELIX.

ADVOGADO: HYWONEZ ALEXANDRE SILVA - OAB/PE 42.237 – D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Complementar, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente PADM sem resolução do mérito**, em razão da perda superveniente do seu objeto, isso a teor dos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3791 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.003200

ACONSELHADO: EX-SD PM Mat. 113502-3 PAULO ROBERTO FERREIRA GERMANO

ADVOGADO: WAGNER ALVES DA SILVA – OAB/PE Nº 57.607

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3792 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.001581

SINDICADO: CB PM MAT. 115.944-5 FERNANDO FÁBIO ALVES

ADVOGADO: IRANDI ANTÔNIO DA SILVA OAB/PE Nº. 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação de Acompanhamento e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o CB PM MAT. 115.944-5 FERNANDO FÁBIO ALVES**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3793 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2026.8.5.001264

SINDICADO: CB PM Mat. 110527-2 MARCIO CAVALCANTI TAVARES

ADVOGADO: JORGE LUÍS GUIMARÃES - OAB/PE 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicato; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Complementar, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicato**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3794 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.003741

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 110.799-2 MICHEL CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA OAB/PE 49.297.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicato; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Complementar, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicato**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3795 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD/SEI 2018.12.5.000061 / SEI Nº 7404061-4/2017

ACONSELHADO: 2º SGT PM MAT. 105.650-6 MARCOS VINICIUS PEREIRA

ADVOGADO: ULISSES N. DORNELAS DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE Nº 25.455

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual não reuniu elementos probatórios suficientes e robustos para comprovar a autoria e materialidade das supostas transgressões; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3796 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2025.12.5.000196

ACONSELHADO: EX-SD PM Mat. 117943-8 ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS

DEFENSORA DATIVA: 2º Tenente PM Mat. 103322-0 LAYDJANE MARIA DA SILVA AMORIM

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o aconselhado**, sob o fundamento da insuficiência de provas, em razão de não terem sido coligidas ao processo provas suficientes da sua consistência, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3797 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2018.12.5.001266 (SEI nº 7406677-1/2017)

ACONSELHADOS: Ex Sgt PM Mat. 950470-2 ORLAY SOARES SANTOS; 3º Sgt PM Mat. 104355-2 WAITÃ TEIXEIRA DOS SANTOS; Ex CB Ref PM Mat. 18069-6 ROMILDO GONÇALVES DA SILVA; Cb RRPM Mat. 29963-4 ADALBERTO CAMPELO ALVES; Ex Sd PM Mat. 110061-0 RIVALDO VIEIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os aconselhados; **CONSIDERANDO** sentença judicial transitada em julgado no dia 09 de dezembro de 2025 (81791011), julgando IMPROCEDENTE a denúncia contra os Policiais Militares e consequente absolvição, por inexistência do fato (Art. 439, alínea "a" do CPPM). **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor da manifestação Técnica da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Extinguir o processo sem julgamento de mérito**, sob o fundamento da inexistência material do fato, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II –** publique-se em BG da SDS; **III –** retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3798 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD/ SEI 2024.12.5.002084

ACONSELHADOS: ST PM Mat. 103183-0 JACKELINE ARAÚJO DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE nº. 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/2001, C/C o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina apurou a conduta da Aconselhada que, estando em gozo de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), participou de etapa de inspeção de saúde para o CFOA/2023, assinando ficha onde declarava não estar cumprindo tal licença; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante opinou pela aplicação de penalidade disciplina, por haver constatado que a aconselhada omitiu deliberadamente sua condição de LTS, agindo em desacordo com as comunicações oficiais de sua própria chefia; **CONSIDERANDO** que a militar realizou os testes mesmo após seu Comandante informar à Diretoria de Ensino que ela não se apresentaria devido à licença médica. **RESOLVE: I - JULGAR CULPADA** a ST PM Mat. 103183-0 JACKELINE ARAÚJO DA CUNHA das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu os preceitos ético-disciplinares, violando o Art. 128 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE); **II - Considerar a Aconselhada CAPAZ** de permanecer nas fileiras da Corporação; **III -** Em razão da infração cometida, determino a imposição da reprimenda disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de DETENÇÃO**, conforme previsto no Art. 28, inciso II, com as atenuantes do art. 24, I, II e as agravantes do art. 25, incisos VI e VIII da Lei Estadual nº 11.817/2000; **IV -** Publique-se em BG da SDS e retornem os autos à Corregedoria Geral.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3799 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.005332

AUTORIDADE PROCESSANTE: 2º TEN BM 707278-3 EDNELSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SINDICADO: ST RRBM 30817-0 ALBERTO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: TOMÁS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA - OAB/PE Nº 53.173

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar Militar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Sindicado, onde restou provado que ele agrediu fisicamente sua irmã no âmbito doméstico, conforme Laudo Traumatológico nº 23143/2024, em convergência com os depoimentos colhidos, violando assim preceitos éticos disciplinares. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar o ST RRBM 30817-0 ALBERTO BARBOSA DE SOUZA culpado** dos fatos acima especificados, que se amoldam à transgressão disciplinar prevista nos arts. 112, 113 e 139 c/c com o Regulamento de Ética Profissional dos Militares de Pernambuco aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.114/2000, especificamente com o Art. 7º, incisos XIX, XXVII, XXVIII e XXXIV. Aplicando-se a sistemática do concurso formal e da exasperação da pena; **II –** impor ao sindicado a pena disciplinar de **28 (vinte e oito) dias de PRISÃO**, observadas as atenuantes dos incisos I, do Art. 24 e a agravante prevista no inciso II do Art. 25, do Código Disciplinar do Estado de Pernambuco - CDMEPE; **III –** delegar à Diretoria de Veteranos e Pensionistas do CBMPE para adoção das providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **IV -** publicar em BG da SDS; **V –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3800 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2025.13.5.001704

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO PEDRO SOBRAL FILHO, MATRÍCULA Nº 96479003

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA – OAB/PE 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 096/2025, publicada no BG/SDS nº 063 de 08 de abril de 2025**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO PEDRO SOBRAL FILHO, MATRÍCULA Nº 96479003**, tendo como objeto os fatos ocorridos no dia 21FEV2025, na rua dos Navegantes, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, oportunidade em que durante uma operação da "Lei Seca", o imputado foi visto estacionando o veículo Fiat Toro, de placa GBP8G77, antes da blitz para tentar evadir-se da fiscalização, sendo de pronto abordado por integrantes da mencionada operação, momento em que se observou que apresentava sinais de embriaguez (agressividade, andar cambaleante, odor etílico, olhos vermelhos), tendo se recusado a realizar o teste do etilômetro, desobedecendo às ordens do policiamento militar, empreendido tentativa de fugir a pé e proferido palavras de baixo calão contra a equipe, além de haver se identificado como policial civil para tentar eximir-se da fiscalização, momento em que se fez, naquele momento, necessário o uso da força para contê-lo, além de haver sido encontrado no veículo um litro de whisky aberto; **CONSIDERANDO** que após constatados os fatos com as respectivas circunstâncias foi o imputado conduzido à Delegacia de Boa Viagem para apreciação da autoridade policial e devidas providências; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressões disciplinares quanto à negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima e tratar os colegas e o público em geral sem urbanidade; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 340, de 22 de dezembro de 2016; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.13.5.001704**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO PEDRO SOBRAL FILHO, MATRÍCULA Nº 96479003**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XXIV (*Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*) e inc. XXXIX (*Tratar os colegas e público em geral sem urbanidade*), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3801 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2025.13.5.003587

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FLAVIO JEFFERSON NOGUEIRA E SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 273.843-0

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE – OAB/PE 25.761

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 189/2025, publicada no BG/SDS nº 111 de 20 de junho de 2025**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FLAVIO JEFFERSON NOGUEIRA E SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 273.843-0**, tendo como objeto fato ocorrido no dia 07/12/2024, às 05h50, no estabelecimento comercial noturno, localizado na cidade de Cascavel/PR, cingindo-se sua conduta em ter se recusado a pagar a quantia de R\$ 1.605 (um mil seiscentos e cinco reais), referente ao consumo de bebidas alcoólicas, sob a alegação de que não tinha dinheiro, não havia consumido e ainda disse ser policial civil, tendo os envolvidos sido conduzidos à 10ª Central Regional de Flagrantes/Polícia Civil do Paraná, oportunizando o registro dos fatos pelo BO nº 2024/1527618, dando azo a instauração do Termo Circunstanciado de Infração Penal – TCIP nº 344807/2024, encaminhado ao 3º Juizado Especial Criminal de Cascavel/TJPR; **CONSIDERANDO** que a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressões disciplinares quanto à frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial e prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da

Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.13.5.003587**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao imputado dos autos: **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FLAVIO JEFFERSON NOGUEIRA E SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 273.843-0**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, *inc. XXXI (frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função policial)* e *inc. XLVI (prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial)*, da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Art. 37, parágrafo único, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3802 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL SEI/SIGPAD nº 2025.14.5.002535

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 390.282-0.

ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483 e EMANUELLY LEÃO BENING, OAB/PE Nº 42.199

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 135/2025, publicada no BG/SDS nº 082 de 10.05.2025** envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 390.282-0**, tendo como objeto fato ocorrido no dia no dia 08/05/2024, por volta das 17h30, no interior da Delegacia de Roubos de Cargas – DEPATRI, quando o imputado durante a coleta de depoimento, em sede de Inquérito Policial, instaurado por força de Auto em Prisão em Flagrante Delito, relativo ao crime de roubo e privação de liberdade, descumpra com o dever de urbanidade no trato com o Advogado; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão disciplinar quanto à tratar os colegas e público em geral sem urbanidade; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil - CEPDPC, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.14.5.002535**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao imputado dos autos **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 390.282-0**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, *inc. XXXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade)*, da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Art. 37, parágrafo único, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3803 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL SEI/SIGPAD nº 2024.14.5.004724

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL UBIRATAN ROCHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 272.579-7

ADVOGADOS: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483 e EMANUELLY LEÃO BENING, OAB/PE Nº 42.199

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 376/2024, publicada no BG/SDS nº 202 de 24.10.2024** envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL UBIRATAN ROCHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 272.579-7**, tendo como objeto apurar conduta funcional atribuída ao imputado, relacionada à custódia de valores apreendidos em procedimento policial, se autonegando como fiel depositário, negligenciando adoção de providências imprescindíveis, nos autos do Inquérito Policial nº 03020.0167.00155/20201.3; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de

transgressão disciplinar quanto ao trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço e de prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, de acordo com a combinação do Art. 31, inc. XXV e inc. XLVI, com o Art. 37, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2024.14.5.004724**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado e a gravidade dos fatos, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE:** **I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias** ao imputado dos autos **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL UBIRATAN ROCHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 272.579-7** cuja conduta se amoldou ao previsto no **Art. 31, inc. XXV (Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço...)** e **inc. XLVI (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Art. 37, parágrafo único, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3804 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.14.5.000002

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 05/2025**, datada de 21.01.2025, publicada no BG da SDS nº 014, em 22.01.2025, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados nestes procedimento disciplinar, nos termos do Ofício nº 53/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como da Comunicação Interna - Nº 223/2023, da Diretoria Integrada do Interior 2, da Polícia Civil de Pernambuco, com informações sobre condução dos trabalhos de polícia judiciária, no sentido de não atender requisitórios do Ministério Público, não cumprimento de medidas cautelares, ausência ao expediente, além de outras situações de não adoção de providências de competência do cargo público ocupado pelo imputado; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão disciplinar de negligenciar ou descumprir execução de qualquer ordem legítima e de ter negligenciado no cumprimento de seus deveres; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.14.5.000002**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE:** **I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 16 (dezesesseis) dias** ao imputado dos autos **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447-2** cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e inc. XXV – 2ª parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e Art. 37, parágrafo único, do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3805 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2025.13.5.001276

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROGER SASSI CARVALHO DANTAS, MATRÍCULA Nº 387.740-0

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE nº 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 080/2025, publicada no BG/SDS nº 052 de 22.03.2025, em desfavor do imputado AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROGER SASSI CARVALHO DANTAS, MATRÍCULA Nº 387.740-0**, tendo como objeto fato do imputado ter acumulado um total de 21 (vinte e um) dias de faltas injustificadas, abrangendo o período ininterrupto de 07/01/2025 a 26/01/2025, e nova ausência no dia 28/01/2025, logo após sua tardia apresentação ocorrida em 27/01/2025; **CONSIDERANDO** que a 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressões disciplinares, em especial quanto ao faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo, assim como não se apresentar, sem motivo justo, ao serviço; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, nos termos mencionados, enseja a aplicação de pena de suspensão, com violação ao Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina – Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.13.5.001276**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais desfavoráveis do imputado, com registro de pena grave aplicada anteriormente, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 18 (dezoito) dias** ao imputado dos autos: **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROGER SASSI CARVALHO DANTAS, MATRÍCULA Nº 387.740-0**, cuja conduta se amoldou ao previsto Art. 31, inc. XXVII (*faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo*) e inc. XXVIII - 1ª parte (*não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço...*), da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3806 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001915

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALMIR CESAR MOURA DE MATOS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 436.538-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.001915**, por força da **Portaria nº 112/2025-Cor.Ger./SDS, de 11/04/2025, publicada no BG/SDS nº 067, em 12/04/2025**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALMIR CESAR MOURA DE MATOS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 436.538-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.8.5.001915** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a insuficiência das provas dos autos no sentido de identificação do cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado** o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ALMIR CESAR MOURA DE MATOS JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 436.538-0**, por insuficiência de provas da prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3807 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEI/SIGPAD nº 2025.13.5.001931

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.690-8.

ADVOGADOS: MARCUS PONTES, OAB/PE Nº 11015.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 127/2025, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social - BG/SDS nº 080, em 08 de maio de 2025**, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.690-8**, tendo por objeto apurar os fatos ocorridos em 24 de agosto de 2024, por volta das 06h50min,

na faixa exclusiva denominada "Corredor do Esporte", situada nas imediações da Rua Doutor Leopoldo Lins, bairro da Boa Vista, Recife/PE, oportunidade em que o imputado conduzia seu veículo particular Hyundai Creta placa PDY5123, transitando em local de circulação de corredores e praticantes de atividade física e, de acordo com fatos apurados nestes autos, passou a buzinar oportunizando transtorno e desentendimento com o Delegado de Polícia Civil Bruno de Ugalde Mello, que terminava um treino de corrida, resultando em prevaricamento abusivo da função policial por parte do imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no relatório conclusivo do presente processo administrativo disciplinar no sentido da existência de transgressão funcional por haver se prevaricado, de forma abusiva, da condição e servidor policial civil; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, de acordo com a transgressão disciplinar indicada nos estritos termos das provas dos autos, enseja a aplicação de pena de suspensão, considerando a combinação do Art. 31, inc. XLVI, com o Art. 37, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina - Polícia Civil, na manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2025.13.5.001931**; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais disciplinares, nos termos estatuídos no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 08 (oito) dias** ao imputado dos autos **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.690-8**, cuja conduta se amoldou ao previsto no Art. 31, inc. XLVI (prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3808 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.13.5.002332

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA LEVY ALVES PINTO LOUREIRO, MATRÍCULA Nº 386.857-5

ADVOGADO: HUGO CHAVES CAPORAL, OAB/AL nº 11.428

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 129/2025**, publicada no **BG da SDS nº 080**, em 08.05.2025, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA LEVY ALVES PINTO LOUREIRO, MATRÍCULA Nº 386.857-5** com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2025.13.5.002332 e respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **AGENTE DE POLÍCIA LEVY ALVES PINTO LOUREIRO, MATRÍCULA Nº 386.857-5**, considerando inexistência do cometimento de transgressão disciplinar de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo imputado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3809 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.14.5.000007

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447.2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 07/2025**, datada de 21.01.2025, publicada no BG da SDS nº 014, em 22.01.2025, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447.2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2025.14.5.000007 e respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS**

PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447.2, considerando a inexistência de cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3810 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.001561

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS NETO, MATRÍCULA Nº 396.080-3

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.001561**, por força da **Portaria nº 103/2025-Cor.Ger./SDS, de 07/04/2025, publicada no BG/SDS nº 063, em 08/04/2025**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS NETO, MATRÍCULA Nº 396.080-3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.8.5.001561** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar apontada na conduta do sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS NETO, MATRÍCULA Nº 396.080-3**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3811 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.002234

IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DEVALDO JOSÉ DE AZEVEDO JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 320.311-5.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 229/2024, de 25.06.2024**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 117, em 26.06.2024**, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DEVALDO JOSÉ DE AZEVEDO JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 320.311-5**, com objetivo de apurar os fatos relacionados ao **SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.002234** e respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo e relatório complementar, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que a Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DEVALDO JOSÉ DE AZEVEDO JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 320.311-5**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3812 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.13.5.005741

IMPUTADO: EX-COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRÍCULA Nº 236.855-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 451/2025-Cor.Ger./SDS, publicado no BG/SDS nº 173, de 19 de setembro de 2025**, envolvendo o **EX-COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRÍCULA Nº 236.855-2**, com o objeto de apurar os fatos e eventual responsabilidade administrativa

nos autos do SIGPAD nº 2025.13.5.005741 e respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, através do relatório final, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a extinção da punibilidade administrativa, em razão do falecimento do imputado na data de 22FEV2026, no município de Gravatá, neste Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a certidão de óbito do imputado dos autos do Registro Civil de Pessoas Naturais de Gravatá-PE, datada de 24 de fevereiro de 2024, acostada aos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **EX-COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ JAILSON DUARTE, MATRÍCULA Nº 236.855-2**, considerando **extinção da punibilidade administrativa**, em razão do falecimento do imputado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3813 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.003016

SINDICADOS: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA, MATRÍCULA Nº 386.415-4 E EX-ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL KLEBER FREITAS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 273.658-6.

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483 e EMANUELLY L. BENNING, OAB/PE Nº 42.199.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.003016**, por força da **Portaria nº 157/2025-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 097**, em **31/05/2025**, envolvendo a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA, MATRÍCULA Nº 386.415-4** e o **EX-ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL KLEBER FREITAS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 273.658-6**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.8.5.003016** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a inexistência de transgressão disciplinar apontada na conduta dos sindicados dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicados a DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA, MATRÍCULA Nº 386.415-4** e o **EX-ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL KLEBER FREITAS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 273.658-6**, por inexistência de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3814 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.007449

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL UBIRATAN ROCHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 272.579-7

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483 e EMANUELLY L. BENNING, OAB/PE Nº 42.199.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD Nº 2025.8.5.007449**, por força da **Portaria nº 524/2025-Cor.Ger./SDS**, de **14/11/2025**, publicada no **BG/SDS nº 214**, em **18/11/2025**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL UBIRATAN ROCHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 272.579-7**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2025.8.5.007449** e seus respectivos anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar apontada na conduta do sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual da Sindicância Administrativa de natureza disciplinar, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL UBIRATAN ROCHA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 272.579-7**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE

PADE SEI/SIGPAD nº 2025.14.5.004859

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL NATASHA DOLCI, MATRÍCULA Nº 386.503-7.

DELIBERAÇÃO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2025.14.5.004859, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 31, inc. VIII** (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) e **inc. XXXVIII** (Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo ofensivo ou desrespeitoso), combinado com o **Art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de:...), inc. XII (Prática das transgressões disciplinares previstas nos itens ...VIII...do artigo 31 deste Estatuto), todos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco;**

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMpra-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS 234 DE 19/12/2025

Nº 7476 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD/ SEI 2022.12.5.003439

AUTORIDADE PROCESSANTE: 3ª CPD/PM

ACONSELHADOS: 3º Sgt PM Mat. 111.203-1 ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO ROMERO DA SILVA - OAB/PE 54.768

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/2001, C/C o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina apurou que o Aconselhado faltou a 229 (duzentos e vinte e nove) atos de serviço entre 2022 e 2023, em razão de impedimento de acesso ao quartel por recusa vacinal contra a Covid-19; **CONSIDERANDO** que, no curso do processo, o militar apresentou comprovação de imunidade natural, homologada pela Junta Militar de Saúde, fato este que constitui justificativa superveniente para o retorno às atividades e afasta a incompatibilidade com a função militar; **CONSIDERANDO**, todavia, que a regularização da situação de saúde não anistia o período de ausência injustificada à luz da legislação vigente à época, subsistindo a transgressão disciplinar pelo longo período de afastamento; **CONSIDERANDO** os opinativos unânimes da Comissão Processante, do Corregedor Auxiliar Militar e do Corregedor Geral da SDS pela manutenção do militar na força, porém com a devida sanção disciplinar e pecuniária. **RESOLVE: I - JULGAR CULPADO** o 3º SGT PM MAT. 111.203-1 ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA das acusações apuradas no presente processo, por violação ao Art. 84 da Lei nº 11.817/2000 (Faltar a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou a que deva assistir); **II - Considerar** o Aconselhado CAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação; **III - Em razão da infração cometida, determino a imposição da reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de PRISÃO**, conforme previsto no Art. 28, inciso III, da Lei Estadual nº 11.817/2000; **IV - Determinar a perda da remuneração e do tempo de serviço referentes aos dias da falta ao serviço (duzentos e vinte e nove dias de serviço), com base no art. 28, § 1º, V, da mesma legislação, conforme** apurado na instrução processual; **V - Publique-se** em BG da SDS e retornem os autos à Corregedoria Geral.

(Republicada por haver saído com incorreção no BGSDS nº 234, de 19 de dezembro de 2025, páginas 09 e 10).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3815 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Matricular, no Curso Básico de Análise no Ambiente Virtual - C.B.A.A.V (EAD), Turma 02, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº 230/2026 – GEDUC/EGAPE/SAD (81194708), na modalidade EAD, que será realizado a contar de 15 de junho de 2026, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	DELEGADO PC	XXX908-X	MOTA
2	ST CBMDF	XXX596X	SANTOS
3	SD CBMPA	XXXX039-X	SILVA
4	ESCRIVÃ PC	XXX941X	BRITO

5	ESCRIVÃO PC	XXX655-X	LOPES
6	CB PM	XXX787-X	SANTOS
7	SGT EB	XXXXXX367-X	OLIVEIRA
8	SGT BM	XXX096-X	QUEIROZ
9	GCM - PETROLINA	XX42X	AMORIM
10	AGENTE PC	XXX477-X	CAVALCANTI
11	POLICIA PENAL	XXXX875/0X	MELO
12	AGENTE PC	XXX833-X	ARAUJO
13	AUDITOR FISCAL DO TRABALHO	XXX864X	CRUZ
14	SGT PM	XXX555-X	PINTO
15	SGT PM	XXX805-X	SILVA
16	AUDITOR FISCAL DO TRABALHO	XXX984X	NUNES
17	SGT CBMDF	XX06X	GOMES
18	CB CBMRO	XXXXX989-X	PONTES
19	CAP EB	XXXXX694X	SEVERIANO
20	AGENTE PC	XXX978-X	SOARES
21	AGENTE PC	XXX522-X	REGO
22	SGT PM	XXX9860-X	COSTA
23	CB PM	XXX972-X	SOUZA
24	INVESTIGADOR PCES	XXX795X	CARVALHO
25	POLICIA JUDICIAL - TRT6	X35X	GOMES

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3816 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinado com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso Básico de Análise no Ambiente Virtual - C.B.A.A.V (EAD), Turma 02**, autorizado conforme o **Parecer Técnico Nº 230/2026 – GEDUC/EGAPE/SAD (81194708)**, na modalidade **EAD**, que será realizado **a contar de 15 de junho de 2026**, com carga horária total de **60 horas-aula**, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO – CARGA HORÁRIA: 60H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADORA
CABO PM	XXX057-X	BARCELOS
DISCIPLINA: O Ambiente Virtual – CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	TUTOR
AGENTE PC	XXX349-X	CUNHA
DISCIPLINA: Inteligência em Ambientes Digitais – CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	TUTOR
AGENTE PC	XXX349-X	CUNHA
DISCIPLINA: Redes Sociais Facebook, Instagram e Whatsapp – CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	TUTOR
AGENTE PC	XXX349-X	CUNHA
DISCIPLINA: Solicitações Policiais - Facebook Records – CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	TUTOR
AGENTE PC	XXX349-X	CUNHA
DISCIPLINA: X, TIK TOK, LinkedIn, Telegram – CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	TUTOR
AGENTE PC	XXX349-X	CUNHA
DISCIPLINA: Deep Web e Dark Web – CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	TUTOR
AGENTE PC	XXX349-X	CUNHA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3817 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Operador de Drone para Mapeamento de Riscos e em Proteção e Defesa Civil – (COMPDC-DRONE), Turma 1**, autorizado conforme o **Parecer Técnico Nº 126/2026 – GEDUC/EGAPE/SAD (80416372)**, na modalidade **PRESENCIAL**, realizado no período de **27 de abril a 18 de maio de**

2026, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
01	CEL RR PM	940202-0	POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO
02	TEN BM	718014-4	JOAO VICTOR GENUINO DE MORAIS
03	ST BM	704089-0	JULIO CEZAR BARRETO FALCÃO
04	1º SGT BM	707209-0	JAILSON OLEGÁRIO DE MIRANDA
05	3º SGT PM	105506-2	MISIODELY MARIA ROSENDO DA SILVA
06	3º SGT PM	108735-5	JOSÉ LEODECIO DE SOUZA ALECRIM
07	CB PM	115499-0	ALLAN JEYSON DOS SANTOS TEREZIO DE ARAÚJO
08	CB BM	711288-2	LEONARDO MUNIZ CAVALCANTI
09	SD BM	722140-1	UIRÃ ALEXANDRE ALVES LOPES
10	SERVIDORA COMPESA	8810	CARMEM LÚCIA TAVARES PESSOA
11	SERVIDORA COMPESA	9997	MARIA FERNANDA MARINHO TEIXEIRA RAMOS
12	SERVIDOR COMPESA	10636	TIAGO ALBERTO RODRIGUES ALVES
13	SERVIDOR COMPESA	1113	RENATO ITALO CORREIA DA SILVA
14	SERVIDOR SEDUH	30679	ARTHUR ANTONIO SOUZA MOTA
15	SERVIDORA SRHS	18431240-01	JOYCE BARBOSA DE BARROS
16	SERVIDORA SRHS	10228207	MARIA VITÓRIA SILVA FÉLIX DE ANDRADE
17	AG.DEFESA CIVIL	809185731	ALEXANDRE COELHO DE LUCENA FILHO
18	CB PM	113983-5	BRUNO CAVALCANTE DA ROCHA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento, o **Curso de Operador de Drone para Mapeamento de Riscos e em Proteção e Defesa Civil – (COMPDC-DRONE)**, Turma 1, autorizado conforme o **Parecer Técnico Nº 126/2026 – GEDUC/EGAPE/SAD (80416372)**, na modalidade **PRESENCIAL**, realizado no período de **27 de abril a 18 de maio de 2026**, com carga horária total de 60 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME	PORTARIA DE EXCLUSÃO
01	CB PM	125186-4	ELAINE CHRISTINA DA SILVA LIRA	PORTARIA SEDS 3152, PUBLICADA NO BGSDS 081 DE 08/05/2026 (86188683)
02	AG. DEFESA CIVIL	108115	EDUARDO BARROS SOARES	-
03	AG. DEFESA CIVIL	821050626	PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA	-

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3818 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir e Matricular, do corpo discente do **Curso de Técnicas Investigativas com Inteligência Artificial - CTIIA, Turma Única**, autorizado conforme o **Parecer Técnico Nº 239/2026 – GEDUC/EGAPE/SAD (81258673)**, na modalidade **presencial**, que será realizado **a contar de 08 de junho de 2026**, com carga horária total de **40 horas-aula**, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT-PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

CARGO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO
AGENTE PC	XXX368-X	TENÓRIO	EXCLUIR
AGENTE PC	XXX340-X	FARIAS	MATRICULAR

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3819 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, na modalidade **presencial**, **a contar de 02 de junho de 2026**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato impetrante abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	3970118716	MYGUEL ARCANJO GOMES BARROS	0033018-56.2025.8.17.9000

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3820 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinado com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de 768 horas-aula, **a contar de 25 de maio de 2026**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº A29/2026 – GEAFI/EGAPE/SAD** (86842933), sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO POLICIAL LATO SENSU - Carga Horária: 60 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PCPE	386.469-3	ALESSANDRO MENEZES ORICO
DISCIPLINA: INVESTIGAÇÃO POLICIAL LATO SENSU - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
ESCRIVÃ PCPE	179.826-0	SANDRA DA SILVA OLIVIERA

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3821 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, e suas atualizações, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

I - Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA - 2025**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de 900 horas-aula, **a contar de 09 de dezembro de 2025**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2883/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD** (79143807), sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: RECURSOS DIGITAIS E BANCOS DE DADOS NA ATIVIDADE POLICIAL - Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE PCPE	387.244-0	LEANDRO FAGNER BANDEIRA DA SILVA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO - Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
PERITO PAPILOSCOPISTA	387.206-8	DIOGO D'PAULA CUNHA BRASILEIRO DE MELO

II - Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA - 2025**, na modalidade **presencial**, com carga horária total de 776 horas-aula, **a contar de 25 de maio de 2026**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº A32/2026 – GEAFI/EGAPE/SAD** (86849164), sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: DEONTOLOGIA POLICIAL - Carga Horária: 16 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PCPE	272.588-6	FERNANDO JOSÉ DE SOUZA FILHO
DISCIPLINA: JUNTOS PELA SEGURANÇA - Carga Horária: 8 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
GESTOR GOVERNAMENTAL	363.456-6	LEANDRO FERREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: ESTRUTURA E INVESTIGAÇÃO - Carga Horária: 12 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
DELEGADO PCPE	386.496-0	JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA JUNIOR
DISCIPLINA: SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA- Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	220.887-3	GILBERTO TEYMUGIN BARBOSA CARDOSO
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE POLÍCIA CIVIL - Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	320.074-4	ISABELLA MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI
DISCIPLINA: ABORDAGENS SOCIOCULTURAIS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS- Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ESCRIVÃ PCPE	273.798-1	ALICE PIMENTEL LOPES
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO ARMAMENTO - Carga Horárias: 28 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	152.047-4	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LIMA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE PCPE	350.792-0	ENÉAS JOSÉ DE SANTANA
DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL APLICADA ÀS OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA -Carga Horária: 28 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE DE PERICIA CRIMINAL	387.743-4	ADONIS DE FREITAS QUEIROZ

CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE PCPE	297.028-7	CLAUDIO DIEGO ROCHA MARTINS PEREIRA
DISCIPLINA: SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA- Carga Horária: 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
AGENTE PCPE	119.913-7	CLOVIS DE MIRANDA CALADO FILHO
DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DO ARMAMENTO - Carga Horárias: 28 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	437.660-9	WEYDSON DA SILVA MORAES

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3822 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2882/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79140427)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o candidato listado abaixo, em virtude de não ter mais interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso. (3900001365.000271/2025-45):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	10012421	WELESSON PEREIRA DOS SANTOS	27 de maio de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3823 - **Excluir**, do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2883/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (79143807)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os candidatos listados abaixo, em virtude de não terem mais interesse em permanecer no referido curso, ficando consequentemente **ELIMINADOS** do concurso. (3900001365.000269/2025-76):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	A CONTAR DE
1	10068992	JOÃO VICTOR DE MELO AGUIAR	12 de maio de 2026
2	10037923	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA	15 de maio de 2026

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3824 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, **a contar de 25 de maio de 2026**, no **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme **Parecer Técnico nº 2880/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD(79138414)**, com carga horária total de 900 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o **candidato impetrante** abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	10003567	ANTÔNIO RAMON LIMA PINHEIRO	0012619-69.2026.8.17.9000

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 9 / 2026 - CBMPE - DVP - DTRR, DE 04 de JUNHO de 2026. EMENTA: Promove Praça. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica), RESOLVE: Art. 1º Promover à graduação de SUBTENENTE BM, no ato de transferência para inatividade, por haver adimplidas as condições para Reserva Remunerada, a pedido, com fundamento no Inciso I do artigo 88 da Lei nº 6.783/74, artigo 21 da Lei Complementar nº 59/04 e artigo 74-AA da Lei nº 6.783/74, com redação acrescida pela Lei Complementar nº 460/21, o PRIMEIRO SARGENTO BM FRANCISCO QUIRINO DA SILVA FILHO, Matrícula 940489-9; Art. 2º Condicionar a promoção, referida no artigo 1º desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE e contar os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10. Eduardo ARARIPE Pacheco de Souza - Cel BM - Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 102, de 06JUN2026).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81967706/2026 .

Objeto: mútua cooperação técnica e administrativa para a instalação, estruturação, manutenção e funcionamento da SALA LILÁS na 21ª Delegacia de Polícia – Moreno-PE Convenientes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.572.063/0001- 76 e O MUNICÍPIO DE MORENO, , através da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER (CNPJ 11.049.822/0001- 83) e respectivo PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 81967706. Objeto: alteração das nomenclaturas contidas no Instrumento Mater (81967706), bem como no PLANO DE TRABALHO (ANEXO I). Vigência: 04/06/2026 a 03/06/2027. Recife, 05 de junho de 2026. **Beatriz Cristina Fakh Leite Marques.** Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº139/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência, **com cláusula de resolução antecipada (morte súbita) e sem renovação de frota, por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 05/06/2026 a 04/06/2027;** VALOR TOTAL: **R\$12.862.359,48;** EMPENHOS: **2026NE000853, 2026NE000854, 2026NE000855;** CONTRATADA: **CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 03.446.400/0001-13; **ORIGEM:** PROC. Nº 0221.2022.PREG-VII.PE.0151.SAD. Recife/PE, 05JUN2026. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Errata: Na Publicação do dia 23/05/2026, do Contrato nº 018/2026-UNAJUR/PCPE, **onde se lê: Prazo de Vigência:** 20/05/206 a 19/05/2027, leia-se: 28/10/2025 a 27/10/2026, Recife, 05/06/2026. Beatriz Cristina Fakh Leite Marques. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HABILITAÇÃO

Processo/Inexigibilidade 4042.2025.0013.DASIS-Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, odontológico, farmacêutico, laboratorial, de diagnóstico, reabilitação e transporte especializado constantes na tabela SISMEPE, visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente

atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE, a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes no sistema de saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inc. II da Lei nº 14.133/21, conforme as condições e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital.. EMPRESA **HABILITADA** conforme Parecer Técnico 24/2026 (id. 87736155). Empresa: **CLINICOR CLINICA DO CORACAO LTDA**, CNPJ nº **02.516.494/0001-97**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com e eduardo.locio@sad.pe.gov.br. Em: 05/06/2026. Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra-AC 50-CCSADV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE INABILITAÇÃO

PROC. Nº3595.2025-INEXIGIBILIDADE. Nº0001.2025 . OBJETO: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos anexos. De acordo com o item 4.5.6. do edital de credenciamento e a Nota Técnica 44/2026-CCSAD V do Processo SEI nº **0001200207.000430/2026-87**, a empresa **EMPRESTEI CARD S.A**, CNPJ nº 50.422.605/0001-49, foi considerada **INABILITADA**. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com / eduardo.locio@sad.pe.gov.br. Em: 05/06/2026. Carlos Eduardo Costa Lócio Bezerra - AC.50- CCSAD V.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 102, de 06JUN2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração